



Gabinete Deputado Adjuto Afonso (União Brasil-AM)

REQUERIMENTO	MÊS/ANO	MESA DIRETORA	PROTOCOLO DA MESA
005.2026-GDARA	02/2026	Nº032	

AUTOR: DEPUTADO ADJUTO AFONSO (União Brasil/AM)

DESTINAÇÃO: Governo do Estado do Amazonas

ASSUNTO: Requer que seja enviada Indicação ao Governo do Estado do Amazonas, na pessoa do Excelentíssimo Senhor Governador Wilson Miranda Lima, no sentido de **enviar INDICATIVO para a alteração da Lei Estadual nº 3.785, de 24 de julho de 2012, que dispõe sobre o licenciamento ambiental, para adequar o enquadramento da criação e comercialização de fauna silvestre nativa e exótica, especialmente quelônios e crocodilianos, à realidade local.**

Senhor Presidente,

Senhores Deputados,

Venho requerer a deliberação desta mesa diretora para que se designe a enviar a presente Indicação ao Governo do Estado do Amazonas, na pessoa do Excelentíssimo Senhor Governador Wilson Miranda Lima, no sentido de propor uma Indicação para a alteração da Lei Estadual nº 3.785, de 24 de julho de 2012¹ que dispõe sobre o licenciamento ambiental, no sentido de se adequar o enquadramento da criação e comercialização de fauna silvestre nativa e exótica, especialmente quelônios e crocodilianos, à realidade socioeconômica e ambiental do Estado.

Com efeito, a Lei Estadual nº 3.785/2012, estabelece critérios de porte e potencial poluidor degradador para atividades de criação e comercialização de fauna silvestre. Contudo, os parâmetros atualmente vigentes não refletem a realidade da atividade de quelonicultura e crocodilicultura no Estado do Amazonas, que concentra aproximadamente 80% dos criadouros comerciais de quelônios registrados no Brasil, com plantéis que variam entre 10 mil e 20 mil animais por empreendimento, sendo a maioria dos criadouros de quelônios compostos de tartarugas e tracajás.

¹https://sapl.al.am.leg.br/media/sapl/public/normajuridica/2012/8240/8240_texto_integral.pdf

¹ https://sapl.al.am.leg.br/media/sapl/public/normajuridica/2012/8240/8240_texto_integral.pdf





Gabinete Deputado Adjuto Afonso (União Brasil-AM)

O enquadramento atual, que considera como porte excepcional criações acima de 500 animais, torna economicamente inviável a atividade, uma vez que praticamente todos os criadores seriam classificados na categoria de maior impacto e sujeitos às taxas mais elevadas de licenciamento. Tal situação desestimula a atividade, que é reconhecida como estratégica para a conservação dos quelônios amazônicos e para o desenvolvimento da aquicultura regional.

Além disso, a Lei Complementar nº 140/2011 atribui aos Estados a competência para o licenciamento de empreendimentos que utilizam fauna silvestre para fins comerciais, permitindo que a legislação estadual seja ajustada às especificidades locais. Nesse sentido, é necessário adequar os critérios de porte e potencial poluidor degradador, de forma a garantir a viabilidade econômica e ambiental da atividade.

Para esse fim, indica-se:

- I. que criações comunitárias de quelônios normatizadas pela Resolução CEMAAM nº 026/2017 e autorizadas pelo IPAAM sejam consideradas de baixo impacto ambiental e poderão se enquadrar nos critérios de dispensa de licenciamento previstos na Resolução CONAMA nº 385/2006 e na Lei Estadual nº 3.785/2012; e
- II. a alteração do Item 3702 do Anexo I da Lei nº 3.785/2012, com a seguinte redação: “3702 – Criação e comercialização de fauna silvestre nativa e exótica, animais vivos, filhotes, partes, produtos e subprodutos.

Potencial poluidor degradador: médio.

Classificação Geral

- $NAN \leq 100 \rightarrow$ Porte P
- $100 < NAN \leq 500 \rightarrow$ Porte M
- $500 < NAN < 1.000 \rightarrow$ Porte G
- $NAN \geq 1.000 \rightarrow$ Porte E

Classificação Geral

- $NAN \leq 100 \rightarrow$ Porte P
- $100 < NAN \leq 500 \rightarrow$ Porte M
- $500 < NAN < 1.000 \rightarrow$ Porte G
- $NAN \geq 1.000 \rightarrow$ Porte E

3702.A – Quelônios

- $NAN \leq 5.000 \rightarrow$ PPD P / Porte P
- $5.000 < NAN \leq 20.000 \rightarrow$ PPD M / Porte M
- $20.000 < NAN < 50.000 \rightarrow$ PPD M / Porte G
- $NAN \geq 50.000 \rightarrow$ PPD M / Porte E

3702.B – Crocodilianos

- $NAN \leq 1.000 \rightarrow$ PPD P / Porte P
- $1.000 < NAN \leq 5.000 \rightarrow$ PPD M / Porte M
- $5.000 < NAN < 10.000 \rightarrow$ PPD M / Porte G
- $NAN \geq 10.000 \rightarrow$ PPD M / Porte E”

Sendo assim, por reconhecer a importância e dever desta Casa de cooperar com a garantia da sustentabilidade econômica do Amazonas, fortalecendo a conservação da fauna amazônica e promovendo o desenvolvimento regional, rogo aos nobres pares que apoiem a proposta ora apresentada.





Gabinete Deputado Adjuto Afonso (União Brasil-AM)

PLENÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 3 de fevereiro de 2026.

ADJUTO AFONSO

Deputado Estadual do Amazonas
União Brasil/AM

